



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº 110– RIFB, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012
PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA O PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA DA
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – 2º SEMESTRE/2012

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria Nº 649, de 23 de Maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de Maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que estarão abertas, de 17 a 21 de Setembro de 2012, as inscrições para o Processo de Avaliação Socioeconômica para o Programa Auxílio - Permanência da Assistência Estudantil, para o *campus* Taguatinga Centro.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Avaliação Socioeconômica para o Programa de Auxílio-Permanência da Assistência Estudantil destina-se a estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada, que contemple o mínimo 200h, do Ensino Técnico e de Graduação do IFB, no *Campus* Taguatinga Centro.

1.2 O programa de Auxílio-Permanência tem como objetivo minimizar as possíveis desigualdades existentes no ambiente escolar, prover os recursos necessários para a permanência e a formação com qualidade dos estudantes em situação desfavorável socioeconômica e/ou psicopedagógica.

1.3 Para melhor efetivação desse Programa, os estudantes serão identificados, de acordo com sua situação socioeconômica, por meio do estudo social, em:

- Grupo I - situação que apresenta sérios agravos para a manutenção do estudante no IFB;
- Grupo II - situação que apresenta agravos moderados para permanência do estudante no IFB;
- Grupo Não Prioritário – apresenta baixo ou nenhum agravo que comprometa a manutenção ou permanência do estudante no IFB.

1.4. O processo de Avaliação Socioeconômica a ser aplicado pelo IFB compreenderá estudo social e entrega de cópia de documentos.

1.4.1. De acordo com a necessidade do Setor de Serviço Social poderão ser realizadas entrevistas e visitas domiciliares, por assistente social do *campus* a qualquer momento do processo e vigência do auxílio.

1.4.2. O Programa foi construído com base na Resolução nº 026-2011/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), aprovada pelo Conselho Superior em 21 de dezembro de 2011, e contemplará o quantitativo de auxílios demonstrado na Tabela 01.

Número de auxílios

Tipo de auxílio	<i>Campus</i> Taguatinga Centro
AUXÍLIO G1	2
AUXÍLIO G2	11
Total	13

Tabela 01: Quantitativo de auxílios contemplados neste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2. DO PROGRAMA

2.1. O Auxílio-Permanência objetiva minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB. O Programa Auxílio-Permanência efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem agravos sérios ou moderados que de algum modo dificulte a manutenção e ou permanência do estudante no Instituto.

2.2. O Auxílio-Permanência tem característica de complementariedade para custeio de necessidades básicas, entre elas: alimentação, transporte e material didático.

2.3. O Auxílio-Permanência consiste no repasse mensal de recurso, em forma de pecúnia, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para o Grupo I e, R\$ 100,00 (Cem Reais) para o Grupo II, conforme aprovado na Política de Assistência Estudantil.

3. DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

3.1. A inscrição para solicitar o Auxílio-Permanência será realizada pelo aluno, na Coordenação Geral de Assistência Estudantil (CGAE) ou no Setor de Serviço Social de seu *Campus*, no período de 17 a 21 de Setembro de 2012, conforme tabela 02.

Cronograma	
Período de Inscrições	17 a 21 de Setembro
Resultado preliminar	08 de Outubro
Prazo de recurso	09 de Outubro
Prazo de análise	10 de Outubro
Resultado final	11 de Outubro

Tabela 02. Cronograma

3.1.1 No ato da inscrição o aluno deverá entregar formulário de avaliação socioeconômico disponível em site do IFB, na Coordenação Geral de Assistência Estudantil - CGAE ou no setor de Serviço Social de seu *Campus* ou no protocolo, devidamente preenchido, assinado e acompanhado da cópia da documentação exigida (Anexo 01)

3.2 Para efetuar a inscrição é obrigatório declarar o conhecimento e a aceitação de todas as normas estabelecidas neste Edital e nas respectivas retificações.

3.3 Não serão aceitas inscrições via postal, fax ou correio eletrônico.

3.4 Inscrição por procuração deverá ser feita com registro em cartório com reconhecimento de firma.

3.5 As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante.

3.6 A cópia dos documentos e o formulário poderão ser entregues na Coordenação de Assistência Estudantil ou no Setor de Serviço Social do *Campus*, em envelope, no horário de atendimento da Coordenação de Assistência Estudantil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3.6.1 No ato da entrega dos documentos será feita a conferência dos mesmos, sendo entregue a primeira via do checklist, para o aluno e a segunda via será arquivada junto ao pedido de bolsa.

3.7 A falta dos documentos solicitados (em anexo 1) deste Edital poderá comprometer o estudo social a ser realizado pelo Assistente Social.

4. DO ESTUDO SOCIAL

4.1. No estudo social, serão considerados:

4.1.1 renda familiar *per capita* – (A) somatório de todos os rendimentos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar; (B) de eventuais pessoas jurídicas, por exemplo, empresa ou pequenos negócios, e (C) renda de capital ou bens imóveis - divididos pelo número de membros que compõem o arranjo familiar;

4.1.2 para análise da renda familiar *per capita*, serão priorizadas famílias com menor índice, em escala crescente de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo até o limite de 1 salário mínimo e meio *per capita*, valores estabelecidos pelo PNAES (2010);

4.1.3 ter estudado em escola pública ou em caso de escola particular como bolsista.

4.1.4 nível de escolaridade do mantenedor ou cônjuge;

4.1.5 grupo familiar: o número de membros que residem na casa ou não, declarados no formulário socioeconômico;

4.1.6. local de moradia do estudante, com atenção aos residentes em áreas mapeadas com alto índice de pobreza e no entorno do Distrito Federal;

4.1.7. despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;

4.1.8 pessoas diagnosticadas com doenças crônicas ou degenerativas e pessoas com deficiência;

4.1.9 membros de famílias beneficiárias em programas sociais e benefícios sociais, que possuem Número de Identificação Social (NIS), Programa Bolsa - Família e/ou possuem familiar que recebe Benefício de Prestação Continuada (BPC) e, ou apresente declaração expedido pelo CRAS ou CREAS atestando acompanhamento socio-familiar ou individual.

4.2. A qualquer momento poderão ser realizadas entrevistas, visitas domiciliares e solicitados outros documentos para subsidiar o estudo social, de acordo com o Setor de Serviço Social do Campus.

4.3 Após o estudo social, os estudantes serão identificados nos Grupo I, Grupo II e Grupo Não Prioritário, conforme disposto no item 1.3;

4.4 Os dados do formulário de avaliação socioeconômico poderão ser utilizados pelo Assistente Social para subsidiar estudos e pesquisas (resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos) para o desenvolvimento de projetos e ações de Assistência Estudantil.

5. DO RESULTADO

5.1. O resultado preliminar do estudo socioeconômico será divulgado apenas no mural dos *Campi* e no *site* do IFB, na data de 8 de Outubro de 2012, estabelecendo os classificados de acordo com o item 1.3 e de acordo com o quantitativo de auxílios descritos na tabela 1 disposta no item 1.4.2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 5.1.1. A lista de alunos classificados apresentará os selecionados provisoriamente, dentro do número de auxílios disponíveis neste edital. Os demais alunos ficarão em lista de espera.
- 5.1.2. Os alunos em lista de espera serão convocados pela Coordenação Geral de Assistência Estudantil- CGAE por meio da divulgação de nova(s) chamada(s), a partir de desistências, término de curso ou de perda do benefício, conforme item 7.4 e 7.5.
- 5.1.3. Após o período de análise dos recursos, a publicação do resultado final fica prevista para o dia 11 de Outubro de 2012.
- 5.2. Os resultados serão divulgados por meio do número de matrícula do estudante.
- 5.3 Não será fornecido resultado por telefone, fax ou e-mail.
- 5.4 Os estudantes selecionados neste processo seletivo terão direito ao auxílio-permanência por 1 semestre letivo (4 meses) a contar da data de assinatura do Termo de Concessão, observada a duração do curso e o acompanhamento sistemático pelo setor de Assistência Estudantil do campus.
- 5.4.1 Caso o aluno seja desligado, poderá realizar outro processo quando houver novo edital para Processo de Avaliação Socioeconômica.
- 5.4.2 Os alunos não contemplados que participaram do processo de avaliação socioeconômica no 1º semestre de 2012 poderão concorrer neste edital.
- 5.4.2.1 Não será permitido o acúmulo de auxílio-permanência.
- 5.4.3 A duração ficará vinculada, ainda, ao repasse de recursos orçamentários pela SETEC/MEC.
- 5.5. O auxílio-permanência será cancelado se o estudante atingir o índice superior a 25% de absenteísmo no mês letivo, sem justificativa.

6. DO RECURSO

- 6.1. O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado da avaliação socioeconômica para o Programa de Auxílio Permanência da Assistência Estudantil deverá solicitar formulário próprio após a divulgação do resultado, junto ao Setor de Serviço Social do *Campus* em que está matriculado.
- 6.2. O recurso será analisado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição.
- 6.2.1. O prazo de recurso será 09 de Outubro 2012. O prazo para análise destes será de 10 de Outubro de 2012.
- 6.3. A concessão do auxílio ficará condicionada ao parecer social do profissional de Serviço Social, podendo ser requeridos documentos e visitas domiciliares, a critério do profissional responsável pelo estudo social.
- 6.3.1 A concessão do auxílio-permanência, neste caso específico, ficará vinculada, ainda, ao repasse de recursos orçamentários pela SETEC/MEC.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A realização do estudo social compete aos/as assistentes sociais, de acordo com o artigo, 4º, inciso XI, e artigo 5º, inciso I, da Lei n. 8662/1993, que regulamenta a profissão do/da assistente social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 7.2. O estudante terá acesso ao Auxílio-Permanência somente após participar em reunião da Assistência Estudantil para assinatura do Termo de Concessão. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.
- 7.2.1. O estudante classificado dentro do número de auxílios terá o prazo de dois dias úteis, após a divulgação do resultado final, para assinatura do termo de Concessão do Auxílio- Permanência. O não comparecimento do aluno selecionado neste prazo permitirá a CGAE realizar novas convocações de acordo com o resultado final.
- 7.3. O estudante poderá concorrer para obtenção do Auxílio – Permanência em apenas um *Campus*.
- 7.4. A manutenção do Auxílio-Permanência também está condicionada à frequência acadêmica (igual ou superior a 75%) atestada pela Direção Geral do campus ou pela Pró-Reitoria de Ensino por meio do sistema de registro acadêmico.
- 7.4.1 O aluno deverá comparecer semanalmente no setor de Assistência Estudantil, ou na falta do mesmo, na Coordenação Geral de Ensino para assinatura de frequência específica para o Programa Auxílio-Permanência, não isentando o aluno de frequentar as aulas de seu curso normalmente.
- 7.5. O estudante que omitir ou fraudar informações terá sua solicitação indeferida, sem isenção de sanções disciplinares.
- 7.6. O estudante deverá comunicar qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica ou de seu grupo familiar, durante a vigência do auxílio- permanência, sob pena de responder a processo.
- 7.7. Será indeferida a solicitação do estudante que tenha apresentado documentação ou formulário incompleto, ou fora dos prazos estabelecidos neste edital, ou com cópias ilegíveis, ou, ainda, que apresente informações de caráter duvidoso ou incoerentes.
- 7.8. A participação do estudante implica o aceite das condições estabelecidas neste edital.
- 7.9. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas as Coordenações Gerais de Assistência Estudantil dos *Campi*.
- 7.10. O pagamento deverá ser creditado em CPF do estudante que deverá se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus*.
- 7.11. Quando o pagamento do auxílio-permanência for creditado ao aluno e não for retirado no prazo de 7 dias, o aluno poderá perder referida parcela, se não houver justificativa.
- 7.12. O aluno terá o benefício cancelado, caso não retirar o auxílio na segunda vez que for depositado.

WILSON CONCIANI

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Anexo 1-

Relação de documentos

INSTRUÇÕES AO ALUNO E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para participar do Programa Auxílio-Permanência implantado pela Política de Assistência Estudantil do IFB, será avaliada a sua situação socioeconômica e de sua família. Por essa razão o estudante deverá responder a todas as perguntas do FORMULÁRIO SOCIOCONÔMICO, disponível na Coordenação de Assistência Estudantil dos *Campi*, e apresentar cópia dos documentos listados abaixo, que comprovem a situação declarada, para que não haja prejuízo na análise da solicitação ou o indeferimento do pedido, conforme previsto neste edital.

Identificação do aluno e Núcleo Familiar

- a) Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- c) Certidão de nascimento dos dependentes legais menores de 16 anos.
- d) Declaração de matrícula e 1 foto 3X4 (somente aluno)

Comprovantes de renda do aluno e Núcleo Familiar

- a) Carteira de Trabalho (frente/verso, página do último registro de contrato de trabalho e a próxima em branco) do aluno e dos membros maiores de 16 anos que residem com a família.(obrigatório)
- b) Para assalariado: contracheque ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizados.
- c) Para autônomo e trabalhador informal: declaração em que conste o rendimento mensal e a descrição da atividade, com a assinatura do declarante.
- d) Para aposentado: contracheque/extrato trimestral de aposentadoria do INSS.
- e) Para proprietário de microempresa: declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica com o recibo de entrega.
- f) Para proprietários de imóvel(eis) de aluguel: cópia do(s) contrato(s) de locação ou declaração de locação autenticada em cartório.
- g) Para proprietários de sítio(s) ou fazenda(s): declaração do Imposto Territorial Rural (ITR).
- h) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física dos mantenedores do núcleo familiar.
- i) Para o assegurado: comprovante de pagamento de seguro desemprego do estudante e/ou demais membros do grupo familiar.
- j) Casos de pensão (de alimentos, por morte) pago em espécie apresentar declaração do responsável pelo pagamento ou pelo recebimento autenticada em cartório, e quando possível o recibo bancário constando o valor depositado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Membros de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda e benefícios sociais

- a) Membro de família beneficiária de programas sociais de transferência de renda (Bolsa-Escola, Bolsa-Família, Bolsa-Social, etc.): comprovante de recebimento do benefício e cópia de cartão de beneficiário ou cópia de documento constando número de NIS (número de identificação social).
- b) Para membro de família beneficiária de Benefício de Prestação Continuada (BPC: idoso/deficiente): comprovante do benefício recebido ou cópia de cartão de beneficiário (INSS).

Comprovantes de despesas

- a) Moradia: contrato de locação ou recibo de pagamento de aluguel; comprovante da prestação do financiamento (boletos bancários).
- b) Educação: comprovante de pagamentos de mensalidades escolares.
- c) Saúde: laudo médico, quando se tratar de pessoa com deficiência ou com doença crônica ou degenerativa, ou cópia da carteira de passe livre para pessoa com deficiência.
- d) IPTU: página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como: proprietário, área construída, área do terreno, etc. Não é necessário estar quitado.
- e) Comprovantes de contas de água, condomínio, luz e telefone. Não é necessário estarem pagos.

Outros

- a) Termo de Guarda e Responsabilidade, Adoção ou Declaração de dependência econômica atualizada, com cópia da carteira de identidade do declarante, caso o estudante dependa de pessoas que não sejam seus pais/cônjuges.
- b) Certidão de casamento, de óbito ou sentença de separação, conforme o caso.
- c) Para os alunos que cursaram o ensino médio/fundamental em escola particular, com bolsa, apresentar comprovação.

Observações

- a) Outros documentos poderão ser solicitados pela equipe de assistentes sociais.
- b) Em caso de dúvidas ou empate, visitas domiciliares poderão ser agendadas pelas assistentes sociais.